



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002596-0

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 05/2023/LPG-SPCINE

LEI PAULO GUSTAVO

APOIO À PRODUÇÃO DE GAMES



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2023/0002596-0

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. OBJETIVO.....	6
4. RECURSOS FINANCEIROS.....	6
5. ENTREGA FINAL.....	7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
7. IMPEDIMENTOS.....	7
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO.....	8
9. PROCESSO SELETIVO.....	11
10. HABILITAÇÃO.....	14
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.....	15
12. FORMA DE PAGAMENTO.....	16
13. ACESSIBILIDADE.....	17
14. CONTRAPARTIDA.....	19
15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	20
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
17. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

Processoeletrônico nº 8610.2023/0002596-0

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2023/0002596-0 e considerando o Decreto Municipal nº 62.827/2023 e a Portaria Conjunta 2023/SMC-SPCINE torna público **APOIO À PRODUÇÃO DE GAMES** que receberá inscrições a partir do dia 16 de outubro de 2023 até às 18 horas do dia 30 de outubro de 2023.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 02/2021/Spicine.

Parágrafo único. Este **EDITAL** reserva, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas, para pessoas beneficiárias das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, em relação ao total de vagas de ampla concorrência, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste **EDITAL**.

1.3. As **PROponentes** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto Federal nº 11.525/2023, na Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente e no que couber na Lei Federal nº 10.406/2002, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Decreto Federal nº 11.453/2023, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I- “**COMISSÃO JULGADORA**”: É a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor de games, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

II- “**CONTRATO SPCINE**”: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROponente** selecionada, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



SpCine

Proce

III- **“DIREÇÃO DE ARTE”**: É a responsável pelo visual geral do **GAME** e toda sua composição artística, concebe o estilo visual do jogo, dirigindo a produção de todos os elementos visuais ao longo do desenvolvimento do game e gerenciamento das equipes de arte e animação.

IV- **“DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO”**: É a responsável por dirigir a equipe de desenvolvimento técnico, codificação, programação, teste e depuração do **GAME**, e por coordenar o cronograma da equipe de desenvolvimento e garantir uma comunicação eficaz entre os membros da equipe e outras áreas funcionais de tecnologia da informação(TI).

V- **“DIREÇÃO CRIATIVA E GAME DESIGN”**: É a responsável pela direção criativa do projeto, sobretudo das mecânicas, regras de jogo, fases e dinâmicas do **GAME** e gerenciamento das equipes de game design e level design.

VI- **“EDITAL”**: o presente instrumento, incluindo seus anexos

VII- **“GAME DESIGN DOCUMENT (GDD)”**: Documento contendo as principais informações e parâmetros sobre aspectos de desenvolvimento e produção do **GAME**, conforme ANEXO 16.

VIII- **“GAME”**: Obra audiovisual que envolve a interação humana por meio de interface de usuário para gerar feedback audiovisual em uma tela ou dispositivo semelhante, podendo ser produzido e lançado para dispositivos de uso doméstico local (como Xbox, Playstation, PC, Mac) ou para dispositivos móveis (como celular e *tablet*).

IX- **“GRUPO ECONÔMICO”**: é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

X- **“INDÍGENA”**: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal nº 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).

XI- **“MULHER”**: para fins de aplicação das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, é a pessoa que se identifica com o gênero feminino independente do gênero ao qual foi designada em seu nascimento (mulher cis e mulher trans).

XII- **“PESSOA CIS”**: é o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher "cis", a mesma definição se enquadra para o homem “cis”.

XIII- **“PESSOA COM DEFICIÊNCIA”**: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Proce

(Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XIV- “**PESSOA TRANS**”: é a pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XV- “**PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO**”: Loja virtual que distribui **GAME**. Exemplos: *Steam, Desura, PSN Store, Microsoft Store, Xbox Store, App Store (iOS), Google Play*, dentre outras.

XVI- “**POLÍTICAS AFIRMATIVAS**”: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XVII- “**PRODUÇÃO**”: produção de um **GAME** que resulta, no mínimo, em um produto a ser lançado publicamente, considerando-se que o processo de produção pode se estender, no caso de expansões ou complementações posteriores ao seu lançamento comercial.

XVIII- “**PRODUTORA**”: empresa produtora de jogos digitais constituída sob as leis brasileiras, sediada no município de São Paulo há pelo menos 02 (um) ano na data de inscrição neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 05 (cinco) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

XIX- “**PRODUÇÃO EXECUTIVA E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS**”: líder de gerenciamento e da estratégia comercial e de negócios do produto. Responsável por garantir que o **GAME** seja concluído com sucesso, dentro do prazo e do orçamento, e captar eventuais recursos e investimentos adicionais para o projeto. Responsável por desenvolver e realizar *pitches* e participar de rodadas de negócio.

XX- “**PROJETO**”: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.

XXI- “**PROPONENTE**”: **PRODUTORA** legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ) responsável pela produção do **GAME** que atenda às exigências deste **EDITAL** (Micro Empreendedores Individuais (MEIs) serão permitidas), que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

a) Será admitida também como **PROPONENTE**, Associação com escopo de atuação indígena sediada no Estado de São Paulo, no caso de **PROJETO** com **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) INDÍGENA**.

XXII- “**PROTÓTIPO DE GAME**”: Produto de trabalho da fase de testes e desenvolvimento de um **GAME**. Nessa fase do projeto, as mecânicas básicas encontram-se implementadas, tornando o produto possível de ser jogado e servindo de referência para o produto final.

XXIII- **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE**: medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

comunicacional consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023

XXIV- “**RECURSO**”: é o recurso financeiro proveniente da **SPCINE** a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

XXV- “**RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**”: é pessoal tomada como responsável pela execução do **PROJETO** junto a **PROPONENTE**, devendo ocupar umas dessas funções **DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, DIREÇÃO DE ARTE, DIREÇÃO CRIATIVA E GAME DESIGN** e/ou de **PRODUÇÃO EXECUTIVA E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS**.

XXVI- “**SOCIALMENTE NEGRO**”: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preto ou pardo) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

XXVII- “**TRAILER**”: montagem audiovisual constituída de curtos excertos de imagens de jogabilidade, animações, trilha sonora e outros recursos visuais e exibida, como anúncio, antes do lançamento do **GAME**.

3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem por objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, a produção de 11 (onze) **GAMES** que já estejam em desenvolvimento e tenham pelo menos um **PROTÓTIPO**, podendo utilizar o **RECURSO** para etapas de produção e finalização.

3.2. Serão selecionados até 11 (onze) **PROJETOS** no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais cada)

3.3. A **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, mas apenas poderá ser selecionada com 01 (um) dos **PROJETOS**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará até R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) para este **EDITAL**.

§1º O **RECURSO** será concedido a título de premiação financeira.

§2º Não havendo **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em qualquer um dos módulos, os recursos sobressalentes poderão ser remanejados para outros conforme decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

§3º Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

§4º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

5. ENTREGA FINAL

5.1. A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE** no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **RECURSO** o seguinte:

I. Link para o **GAME** em **PLATAFORMA DE DISTRIBUIÇÃO**, qualquer que seja seu estágio (*early access*, beta etc.).

II. **TRAILER** do **GAME**

III. Relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o **ANEXO 11**.

IV. Relatório de execução cultural do **PROJETO**, conforme **ANEXO 15**

§1º O prazo que trata a cláusula 5.1, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

§2º Eventuais prorrogações dos prazos de execução prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expresso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.

5.2. A entrega final listada no item 5, deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço lpg@spcine.com.br com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição no inciso XXI do item 2.1.

6.2. É vedada a substituição do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

6.3. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **CONTRATO SPCINE**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação a **PROPONENTE** ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**:

I. Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

II. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

- a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.
- c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderão ser impugnadas a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, porém apenas 01 (um) **PROJETO** poderá vir a ser contemplado. Caso mais de um **PROJETO** inscrito seja selecionado para contratação, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** decidirá qual deles será contemplado. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

§1º Não haverá limite de inscrições para Associações com escopo de atuação indígena, respeitando o limite de 01 (um) **PROJETO** por "**RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A) INDÍGENA**".

§2º O **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias de vagas reservadas.

§3º No formulário online disponível no momento da inscrição a **PROPONENTE** deverá indicar se irá concorrer as vagas reservadas e em qual categoria, assim como deverá preencher essas informações no Formulário de Inscrição (ANEXO 01). A não indicação implicará concorrência pela lista geral.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição <https://leipaulogustavo.prefeitura.sp.gov.br/> que estará aberto a partir do dia 16 de outubro de 2023 até às 18 horas do dia 30 de outubro de 2023. O **EDITAL** e seus **ANEXOS** poderão ser encontrados nos links dentro da aba de cada **EDITAL** respectivo.

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

II. Currículo e portfólio da equipe



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

III. Game *Design Document* **GDD** (ANEXO 16-A)

IV. Vídeo explicativo sobre o **PROJETO** (ANEXO 16-B)

V. Plano de Desenvolvimento (ANEXO 16-C)

VI. Pesquisa de Mercado (ANEXO 16-D).

VII. Documento com no máximo duas páginas, fonte deve ser legível com tamanho superior a 10, percorrendo sobre o potencial de impacto dos **RECURSOS** na estruturação, consolidação e estratégia de desenvolvimento da **PROPONENTE** a partir do financiamento do **GAME** a ser produzido.

VIII. Termo de Compromisso entre a **PROPONENTE** e **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** (ANEXO 09)

- a) No caso de **PROPONENTE** qualificada como MEI, cujo representante legal seja também o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, não se faz necessário o envio do Termo de Compromisso preenchido (apenas enviar ANEXO 09 em branco).

IX. Cópia reprográfica do **RG** e **CPF** do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**.

X. Cadastro como MEI, Contrato ou Estatuto Social atualizado da **PROPONENTE**, devidamente registrado no órgão competente.

IX. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE**.

X. Declaração da **PROPONENTE** de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (ANEXO 02).

XI. Declaração da **PROPONENTE** de que é sediada no Município de São Paulo (ANEXO 03-A) ou no Estado de São Paulo no caso de Associação com escopo de atuação indígena (ANEXO 03-B).

XII. Proposta de acessibilidade conforme item 11 **ACESSIBILIDADE**

XIII. Para **PROJETOS** que concorrerão nas categorias de reserva das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, proceder conforme solicitado no ANEXO 10. Os documentos de inscrição para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, assim como os documentos a serem utilizados para comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL** se encontram nos itens 1 e 2 do **ANEXO 10**.

8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.

8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.7. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Proce

mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, para os membros da Comissão de aferição conforme item 9, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspetos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.8. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.7.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo por meio do Observatório Spcine ou da Incubadora de Games da **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail lpg@spcine.com.br.

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**.

8.9. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.10. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.11. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do **PROJETO**, o mesmo poderá ter a pontuação do respectivo critério afetado zerada, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão avaliados por uma **COMISSÃO JULGADORA** que pontuará conforme os seguintes critérios:

I. Potencial do **GAME**: o quão interessante e inovador é o projeto (conceituação do projeto, inovação, qualidade artística e qualidade do game design) - **GDD** e **VÍDEO EXPLICATIVO** (0 a 10 pontos)

II. Qualidade da **EQUIPE**: a capacidade da equipe em executar o projeto proposto – Currículo e portfólio da equipe, **VÍDEO EXPLICATIVO** (0 a 10 pontos).

III. Potencial comercial e viabilidade do **GAME**: o quanto esse produto tem potencial de sucesso comercial, atração de investimentos e sustentabilidade econômica – Plano de Desenvolvimento e Pesquisa de Mercado (0 a 10 pontos).

IV. Potencial de impacto dos **RECURSOS** – Documento 8.4, VII (0 a 10 pontos)

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 20 (vinte) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção a critério da **COMISSÃO JULGADORA**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Proce

§5º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, III.

II. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.2. Serão contemplados até 11 (onze) **PROJETOS**, por ordem de classificação e respeitando as reservas dispostas no item 9.3 deste **EDITAL**. Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.3. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, serão reservados 06 (seis) **PROJETOS** conforme as seguintes categorias, respeitando-se a classificação dos **PROJETOS**:

I. 02 (dois) **PROJETOS** para **PROPONENTE** ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** optantes pela categoria de reserva **SOCIALMENTE NEGRO**.

II. 01 (um) **PROJETO** para **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** optante pela categoria de reserva **MULHER**.

III. 01 (um) **PROJETO** para **PROPONENTE** ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** optante pela categoria de reserva **INDÍGENA**.

IV. 01 (um) **PROJETO** para **PROPONENTE** ou **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** optantes pela categoria de reserva **PESSOAS TRANS**.

V. 01 (um) **PROJETO** para **PRODUTOR(A) EXECUTIVO(A)** optante pela categoria de reserva **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

§1º Fará jus à concorrência das vagas reservadas pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** e **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** que atendam aos requisitos dos itens 8.2 e Item 2 do **ANEXO 10** de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** deste **EDITAL**.

§2º A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

9.4. O resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas, sendo uma para ampla concorrência e uma para cada categoria de vagas.

§2º A lista de ampla concorrência será destinada à pontuação e classificação de todos os **PROJETOS**, incluindo aqueles que concorrem pelas vagas reservadas. As demais listas serão destinadas à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas categorias de vagas reservadas.

§3º Se um **PROJETO** constante da lista reservada estiver se classificando também pela lista de ampla concorrência, este será considerado classificado pela ampla concorrência, liberando sua respectiva vaga na lista reservada para um novo **PROJETO** desta, e de acordo com a ordem



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Proce

classificatória (primeiro suplente, segundo suplente e assim sucessivamente), retirando-se o respectivo último classificado da lista geral, que passará à suplência.

§4º Não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência preenchidas pelos demais **PROJETOS** inscritos, observada a ordem de classificação.

9.5. Da classificação caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 12), no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.lpg.ed5@spcine.com.br até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado. Com RECURSO EDITAL 5/2023, nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

9.6. Os **PROJETOS** selecionados após fase de avaliação que tiverem pleiteado algum tipo de categoria de reserva passarão, na fase de contratação com a **SPCINE**, pelo procedimento de aferição documental e/ou procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial nos conformes dos Itens 1 e 2 do ANEXO 10 (das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**)

9.7. Após conclusão dos procedimentos de aferição citados no item 9.6:

I. Se houver mudanças de pontuação e classificação dos **PROJETOS** em razão do procedimento de aferição, nova lista classificatória será divulgada pela **SPCINE** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo com a indicação dos **PROJETOS** retirados da categoria de reserva e as razões de retirada.

a) Da publicação da lista caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 12), no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

a.1) O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.lpg.ed5@spcine.com.br até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado. Com RECURSO EDITAL 5/2023, nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”.

a.2) A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

a.3) O ANEXO deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato Portable Document Format (PDF).

II. Se não houver qualquer mudança de pontuação e classificação dos **PROJETOS** a **SPCINE** seguirá com a contratação, sem necessidade de nova publicação e mantendo-se a ordem classificatória da fase de seleção conforme já anteriormente publicada.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação.

§2º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§4º Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

Paragrafo único: Serão inabilitadas as inscrições cujos(as) **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 12), no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.lpg.ed5@spcine.com.br, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado. Com RECURSO EDITAL 5/2023, nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto".

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura e a **SPCINE** se já tiveram projetos apoiados ou investidos por estas.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 13).

11.4. Após averiguada procedente as condições de contratação da **PROPONENTE**, aqueles do **PROJETO** que pleitearam alguma categoria de reserva passarão pelos procedimentos de aferição conforme item 9.6 deste **EDITAL**, e itens 1 e 2 do **ANEXO 10** (das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**).

11.5. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE** após procedimentos de aferição, condicionado à comprovação de suas condições de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória mediante apresentação da documentação necessária para contratação da **SPCINE** (ANEXO 13).

Parágrafo único. O(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** assinará o **CONTRATO SPCINE** na qualidade de interveniente anuente.

11.6. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob penade violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.7. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.8. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 13) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

contrato.lpg.ed5@spcine.com.br com CONTRATAÇÃO EDITAL 5/2023, nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.9. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.

II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 12), no prazo de 03 (três) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.lpg.ed5@spcine.com.br até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado. Com RECURSO EDITAL 5/2023, nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

11.10. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.11. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO LPG** será pago na modalidade de premiação financeira através de depósito bancário, exclusivamente em conta corrente no Banco do Brasil de titularidade da **PROPONENTE**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

12.2. A premiação financeira deverá ser contabilizada como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A **PROPONENTE** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

13. ACESSIBILIDADE

13.1. Considerando os termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, o **PROJETO**, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública oferecerá medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo **PROJETO**, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de **PROJETOS** culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2. São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - Acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos **PROJETOS** culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

13.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do **PROJETO**, nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.525, de 2023.

§ 1º A utilização do percentual mínimo de dez por cento de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o **PROJETO** já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

§ 2º Para **PROJETOS** cujo objeto seja a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, nos termos do inciso II do § 1º, quando a produção contemplar legendagem, **LEGENDAGEM DESCRITIVA, LIBRAS** e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

AUDIODESCRIÇÃO.

13.4. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.

§1º Caso o **PROJETO** se enquadre na exceção prevista no § 1º, II e § 2º do Item 14.4., ainda deverá apresentar proposta de acessibilidade na inscrição.

§2º Na impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deve conter, no mínimo, as ações básicas, que são as mesmas que isentam o **PROJETO** da utilização de um percentual mínimo de dez por cento, para fins de coleta, análise e tratamento de dados.

13.5. A **PROPONENTE** deverá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** no momento da inscrição e discorrerá sobre sua execução no relatório de execução cultural na entrega final.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. Em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.2. A área de Formação da SPCINE poderá solicitar que a **PROPONENTE** e o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** contemplado(a) proponham e participem, com pelo menos 06 (seis) horas de atividades tais como *workshops*, *masterclasses* e mentorias, de um ciclo de formação da SPCINE. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

14.3. A **PROPONENTE** e o(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)** contemplada se compromete a compartilhar o conhecimento adquirido nos meses de execução do **PROJETO** proposto, como contatos, experiências, aprendizados, dificuldades etc., através do formato que melhor lhe fizer jus, quais sejam, publicações em PDF, web vídeos, aulas, encontros, dentre outros, no período de 12 (doze) meses a partir da data de **ENTREGA FINAL**.

14.4. No ato do lançamento comercial a **PROPONENTE** deve compartilhar com a **SPCINE** a performance de quantidade de unidades vendidas no mês de lançamento do **GAME**.

14.5. Quando disponível, a **PROPONENTE** deve enviar para a **SPCINE** a loja do jogo com acesso as estatísticas da loja, como por exemplo *wishlist* e afins.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

15. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

15.1. Os **PROPONENTES** selecionados pelos editais de audiovisual da **SPCINE** devem mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de São Paulo e a **SPCINE** em todo material de divulgação e comunicação. As logomarcas devem ser inseridas com a chancela Apoio, seguindo o padrão de identidade visual específico para a Lei Paulo Gustavo. Todo o material de divulgação e comunicação produzido pelo **PROPONENTE** deve ser aprovado pela Comunicação da **SPCINE** com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail comunicacao@spicine.com.br para que seja garantida a correta utilização das marcas.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO**.

16.2. As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.

a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos **RECURSOS**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

16.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

16.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

16.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa prevista no item 16.2, III, em caso de atraso.

16.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

16.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes.

Parágrafo único. O(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, enquanto interveniente anuente, poderá responder solidariamente perante a **SPCINE** se comprovado seu dolo ou culpa no cometimento da infração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos **PROJETOS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>.

17.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- III. Considera-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.
- IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

17.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE** e do(a) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

17.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, em especial na hipótese de inviabilidade de execução da Lei Paulo Gustavo no prazo legalmente previsto, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

17.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.lpg.ed5@spcine.com.br.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço lpg@spcine.com.br devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) corridos úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

17.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

17.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** E DO(A) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A) / ARTÍSTICO(A)** DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** DE QUE É SEDIADA NO MUNICÍPIO OU ESTADO DE SÃO PAULO NO CASO DE ASSOCIAÇÕES INDÍGENAS

ANEXO 04 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO OU MEI

ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO OU MEI

ANEXO 06 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**

ANEXO 08 – DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

ANEXO 09 – TERMO DE COMPROMISSO ENTRE **PROPONENTE** E **RESPONSÁVEL CRIADOR(A)/ARTÍSTICO(A)**

ANEXO 10 - DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA FINS DAS **POLÍTICAS AFIRMATIVAS SPCINE**

ANEXO 11 – MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DO **PROJETO**

ANEXO 12 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 13 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA **SPCINE**

ANEXO 14 – MINUTA DE CONTRATO **SPCINE**

ANEXO 15 - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO 16 – GDD, VIDEO EXPLICATIVO, PLANO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE MERCADO

17.9. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das inscritas dados adicionais referentes aos agentes culturais e/ou aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da Lei Paulo Gustavo nos termos da Instrução Normativa nº 06/2023/MINC.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Spicine

Proce

17.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 10 de outubro de 2023

Viviane Ferreira
Diretora Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.